



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 10 de Outubro de 2024 • Número 3620 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.485, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.252 de 29 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	FR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07	04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.2149.000-3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 34.000,00
Total Art.43 da Lei 4.320/64 (Suplementação)				R\$ 34.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64 da seguinte dotação:

UG	FR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07	04	690.0000	05.01.03.09.272.0063.2149.000-4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e material permanente	R\$ 34.000,00
Total Art.43 da Lei 4.320/64 (Anulação)				R\$ 34.000,00

Art. 2º As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 08 de outubro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.486, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.252 de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
7586	04	030102.175120042.2.028 3.3.90.30.00	R\$ 100.000,00
TOTAL:			R\$ 100.000,00

Art. 2º O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial da seguinte dotação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
7521	04	030101.171220041.2.146 3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
TOTAL:			R\$ 100.000,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2024 e na Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 10 de outubro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.487, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.022.838,63 (um milhão e vinte e dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0126	02.11.01.103010035.2.232000-3.3.90.30	9580	R\$ 700.000,00
6	2	300.0126	02.11.01.103010035.2.232000-3.3.90.39	9633	R\$ 140.000,00
6	2	300.0126	02.11.01.103010035.2.232000-4.4.90.52	9582	R\$ 139.838,63

Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$	979.838,63
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.40	424	R\$	32.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.26.4510015.2.038000-3.3.60.45	9287	R\$	7.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.47	8212	R\$	4.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	43.000,00
TOTAL					R\$	1.022.838,63

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 979.838,63 (novecentos e setenta e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 32.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.26.4510015.2.038000-3.3.90.36	2396	R\$ 7.000,00
6	1	110.0000	02.11.01.10.3010035.2.077000-3.3.90.40	2616	R\$ 4.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 43.000,00

Art. 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 10 de outubro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.488, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.220 de 10 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivada a Transposição e a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 304.215,12 (trezentos e quatro mil e duzentos e quinze reais e doze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$	261.605,12
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	2531	R\$	32.610,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	294.215,12
Suplementações						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.3.90.30	661	R\$	10.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$	10.000,00
TOTAL					R\$	304.215,12

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.39	3506	R\$	11.310,99
6	1	310.0000	02.11.01.103050033.2.103000-3.3.90.39	3606	R\$	11.310,99
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$	238.983,14
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	3650	R\$	32.610,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	294.215,12
Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-4.4.90.52	718	R\$	10.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$	10.000,00
TOTAL					R\$	304.215,12

Art. 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 10 de outubro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.489, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.332 de 04 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	801.0012	02.07.01-154510004.1.120000-4.4.90.51	9935	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 10 de outubro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.490, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.
“Dispõe sobre medidas restritivas de redução de despesas aplicáveis no exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo de Leme e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 52, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o memorando 30.278/2024 emitido pelo Controle Inter-no, bem como alertas emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como suas atualizações, arti-gos. 16; 17; 18; 21 e 42;

CONSIDERANDO a apontada necessidade de redução de até 25% nos contratos administrativos vigentes da Prefeitura da Leme, como medida de ajuste financeiro e orçamentário, visando a redução imediata de despesas, em conformi-dade com decretos e circulares da Secretaria de Finanças, respeitando a Lei de Res-ponsabilidade Fiscal e a Legislação Eleitoral, sem prejuízo aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que as medidas de contenção de despesas de horas extras não foram suficientes para equacionar as despesas e receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir recursos financeiros para des-pesas continuadas, como folha de pagamento, 13º salário, férias, contas de energia, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais, e demais despesas continuadas;

CONSIDERANDO a importância de encerrar adequadamente o exercício financeiro e cumprir com as obrigações legais e contábeis pertinentes ao término do mandato;

CONSIDERANDO a importância de controlar os gastos públicos por meio de medidas que visem à contenção de despesas e adequação ao fluxo financeiro;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo de limitar e exe-cutar rigorosamente o controle de gastos, exceto para despesas obrigatórias continuadas previstas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de redução racional de despesas, assegu-rando, contudo, a manutenção da qualidade dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO, POR FIM, a responsabilidade de cada secretaria em contribuir para o esforço coletivo de redução de gastos públicos, com o objetivo de assegurar recursos para investimentos fundamentais ao desenvolvimento do Municí-pio, cabendo a cada Secretário Municipal, dentro de sua área de atuação, implemen-tar todas as medidas necessárias,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despe-sas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta.

§ 1º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Comissão de Monito-ramento, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o plano de redução dos gastos de suas respectivas pastas.

§ 2º Os Empenhos emitidos até 31.08.2024 e não liquidados até a data de publicação deste Decreto, deverão ser apresentados e justificados pelas respectivas Secretarias à Comissão, no prazo de 10 dias contados da publicação deste Decreto, a necessidade de sua manutenção e a previsão de realização de despesa. Os casos não justificados pelas respectivas Secretarias, no prazo estabelecido, terão os Pedidos e Empenhos anulados pelos Setores de Compras..

Art. 2º. As Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, seguirão as determinações estabelecidas neste Decreto, bem como nas legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º. Os titulares e ordenadores de despesas das secretarias devem revisar e renegociar todos os contratos, convênios, termos de colaboração, fomento, par-cerias e outros instrumentos em vigor, verificando a necessidade de manutenção e reavaliando as condições ajustadas, com o objetivo de reduzir os valores e o objeto do ajuste.

§ 1º A manutenção dos instrumentos e a impossibilidade de redução de seu objeto deverão ser justificadas pelos responsáveis legais de cada pasta ao Prefeito Municipal.

§ 2º Na hipótese de manutenção dos instrumentos com ou sem redução do objeto, os responsáveis deverão promover ampla negociação, objetivando a redução do saldo residual a ser executado.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se também aos ajustes submetidos a renegociações anteriores.

Art. 4º. Todos os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 5º. Os titulares das Secretarias e Órgãos desta Municipalidade deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto, encami-nhar à Comissão de Monitoramento relatório contendo informações sobre os ajustes mantidos, com ou sem redução de seu objeto, os resultados obtidos nas negociações realizadas, bem como sobre os ajustes que foram interrompidos e a economia de recursos gerada

Parágrafo Único - O saldo residual remanescente dos repasses ao Terceiro Setor recebidos no exercício 2024, deverão ser restituídos aos cofres públicos, por fonte de recursos, até o dia 20.12.2024.

Art. 6º. Ficam suspensas temporariamente as seguintes ações:

I- a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exce-to aqueles estritamente necessários à continuidade dos serviços municipais ou que visem à redução de despesas;

II- o uso de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e

pontos facultativos, excetuando-se ambulâncias e veículos destinados a serviços de saúde, segurança e fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;

III- despesas com diárias e passagens, salvo em casos de extrema necessidade de ou em caso de urgência;

IV- concessão de afastamentos;

V- os pagamento de Licença - Prêmio e férias em pecúnia;

VI- Contratação e ou reposição de servidores, estagiários e oficineiros;

VII- contratação de cursos, seminários e congressos, bem como apoio a eventos e festividades de entidades;

VIII- a realização de serviço extraordinário pelos servidores municipais, res-salvados aqueles autorizados e justificados expressamente pelos Secretários Muni-ci-pais, e desde que observado o ato regulamentar n.º 7.683/21;

§ 1º Consideram-se serviços essenciais, de acordo com o artigo 6º da Cons-tituição Federal de 1988, os direitos sociais como saúde, educação, segurança e as-sistência social.

§ 2º As dotações para as áreas de saúde, educação e segurança devem ser preservadas, observado o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Ficam vedadas temporariamente:

- I- a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II- alterações na estrutura administrativa que impliquem aumento de des-pesas;
- III- a concessão de uso e/ou utilização de veículos públicos para quaisquer espécies de viagens que não sejam oficiais do município, ressalvadas as ambulân-cias e outros veículos nas hipóteses de urgência; seguidamente, adotar medidas que intensifiquem o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso dos veículos públicos exclusivamente por estrita e real necessidade do serviço.
- IV- Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, exceto os casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8. Sem prejuízo das determinações previstas nos artigos 2º e 3º, ficam estabelecidas as seguintes metas de limitação de empenho e movimentação financei-ra, com redução de, no mínimo, 20% nas despesas com:

- I- material de expediente e limpeza;
- II- combustíveis;
- III- energia elétrica;
- IV- serviços de telecomunicações (telefone fixo);
- V- serviços de comunicação (correios, jornais e etc.), excetuando as deter-minações legais;
- VI- manutenção da frota de veículos;
- VII- manutenção e conservação de prédios, estradas, jardins e similares.

Art. 9º. Para fins de consecução dos objetivos propostos neste Decreto:

- I - devem os secretários municipais, sob pena de responsabilização admi-nistrativa:
- a)zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b)executar as ações programadas em sua área de atuação;
 - c)manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;
 - d)acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando -os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. O servidor que efetuar compra de materiais ou efetuar des-pesa sem prévia autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pessoalmente pela despesa realizada, inclusive aquelas decorrentes de adiantamento de valores.

Art. 10. Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação deste decreto serão resolvidos pela Administração Municipal, que poderá editar atos normativos com-plementares.

Art. 11. Fica instituída Comissão Técnica que terá por atribuição promover o monitoramento das medidas previstas neste Decreto, que será integrada por repre-sentantes:

- a)01 servidor técnico do Departamento Financeiro;

- b)02 servidores técnicos do Departamento Contábil;
- c)02 servidores técnicos da Secretaria de Administração, atuantes no Depar-tamento de Gestão de Pessoas e de Compras e Licitação e
- d)01 servidor da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 10 de outubro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024.
EMENTA: Dispõe sobre a concessão de 1/3 de férias e 13º
subsídio aos Vereadores do Município de Leme/SP.

Artigo 1º - Os Vereadores do Município de Leme farão jus ao direito de 1/3 de férias anuais e 13º subsídio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávoro, em 09 de outubro de 2024.

PELA MESA DIRETORA

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE
Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

LEMEPREV

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Lemeprev - Instituto Previdência do Município de Leme

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital nº 006/2024 – Processo nº 092/2024

A Autoridade Competente do LEMEPREV-Instituto Previdência do Municí-pio de Leme, sra. Cláudia Nancy Monzani, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo nº 092/2024, em observância ao Instru-mento Convocatório (Edital) nº 006/2024, que institui o Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve HOMOLOGAR a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1
Finalidade da Licitação: Contratos de Serviços Comuns
Item 1
Objeto da Licitação: Contratação de operadora de planos de assistência à saúde aos servidores do Lemeprev.
Quantidade: 1 Serviço(s)
Marca:
Valor Unitário: R\$ 92.301,60
Valor Total: R\$ 92.301,60
Participante Vencedor: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
Apelido: Participante 1
Documento do Licitante - CNPJ: 63.554.067/0001-98
Cidade UF: Fortaleza - CE
Valor Total Contratado: R\$ 92.301,60

Leme/SP, 10 de outubro de 2024.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente